



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ÍNDICE

Título I - DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA

- Artigo 1.º (natureza, composição e constituição)
- Artigo 2.º (sede e local de funcionamento)
- Artigo 3.º (horário e duração das sessões)
- Artigo 4.º (lugar na sala de reuniões)
- Artigo 5.º (natureza das competências da assembleia da união de freguesias)
- Artigo 6.º (competências da assembleia da união de freguesias)
- Artigo 7.º (delegação de tarefas)

Título II - MEMBROS OU REPRESENTANTES

- Artigo 8.º (instalação)
- Artigo 9.º (deveres dos membros)
- Artigo 10.º (direitos dos membros)

Título III - GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

- Artigo 11.º (casos de impedimento)
- Artigo 12.º (fundamento de escusa e suspeição)

Título IV - PERDA, SUSPENSÃO E RENÚNCIA DO MANDATO

- Artigo 13.º (perda de mandato)
- Artigo 14.º (renúncia ao mandato)
- Artigo 15.º (suspensão do mandato)
- Artigo 16.º (ausência inferior a 30 dias)

Título V - MESA DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

- Artigo 17.º (composição da mesa)
- Artigo 18.º (competências da mesa)
- Artigo 19.º (competências do presidente da assembleia)
- Artigo 20.º (competência dos secretários)

Título VI - TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

- Artigo 21.º (participação de membros da junta nas sessões)
- Artigo 22.º (sessões ordinárias)
- Artigo 23.º (sessões extraordinárias)
- Artigo 24.º (participação de eleitores)
- Artigo 25.º (quórum)
- Artigo 26.º (associações/comissões e sua participação na assembleia)
- Artigo 27.º (ordem do dia)



[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 28.º (período prévio)

Artigo 29.º (período antes da ordem do dia)

Artigo 30.º (período da ordem do dia)

Artigo 31.º (período de intervenção aberto ao público)

Artigo 32.º (do uso da palavra)

Artigo 33.º (proibição do uso da palavra no período da votação)

Artigo 34.º (tempo de intervenção no período da ordem do dia)

Artigo 35.º (requerimentos)

Artigo 36.º (pedidos de esclarecimento)

Artigo 37.º (declaração de voto)

Artigo 38.º (formas de votação)

Título VII - ATAS

Artigo 39.º (atas)

Artigo 40.º (registo de presenças dos membros da Junta)

Artigo 41.º (registo na ata do voto de vencido)

Título VIII - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 42.º (comissões e grupos de trabalho)

Título IX - GRUPOS DE REPRESENTANTES

Artigo 43.º (grupos de representantes)

Título X - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Artigo 44.º (órgãos de comunicação social)

Título XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º (entrada em vigor e publicidade do regimento)

[Handwritten signature]



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Título I - DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

(Natureza, composição e constituição)

A Assembleia da União de Freguesias é o órgão deliberativo das Freguesias, visa a prossecução de interesses próprios das populações de Fonte Boa e Rio Tinto, sendo composta por 9 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 2.º

(Sede e local de funcionamento)

1. A Assembleia da União de Freguesias terá lugar, alternadamente, nas Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto, nos edifícios da Junta da União de Freguesias, sitos na Rua da Escola n.º 14, 4740-415 Fonte Boa e no Largo da Igreja, 4740-612 Rio Tinto, respetivamente.
2. Aquando da realização de uma Sessão Extraordinária, se a Ordem de Trabalhos for referente a uma das Freguesias, a Assembleia da União de Freguesias terá lugar na sede da Freguesia em causa. Todavia, se o tema da mesma Sessão for comum às duas Freguesias, então proceder-se-á de acordo com o n.º 1 deste artigo.
3. Sempre que se considere necessário poderá a Assembleia reunir noutro local das Freguesias, mas sempre em edifício ou espaço público.

Artigo 3.º

(Horário e duração das sessões)

1. Os trabalhos da Assembleia realizam-se durante as suas sessões.
2. As reuniões efetuam-se preferencialmente em horário pós-laboral, com a duração máxima de quatro horas. Poderão, no entanto, prolongar-se para além da hora prevista se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Artigo 4.º

(Lugar na sala de reuniões)

Os membros da Assembleia tomam lugar na sala de reuniões pela forma acordada entre o Presidente e os respetivos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores.

Artigo 5.º

(Natureza das competências da assembleia da união de freguesias)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia da União de Freguesias tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento revistas na presente lei.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 6.º

(Competências da assembleia da união de freguesias)

1. Compete à assembleia da União de Freguesias:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta da União de Freguesias;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
 - f) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população das Freguesias, no âmbito das atribuições desta e sem interferência na atividade normal da Junta;
 - g) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para as Freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
 - h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Junta da União de Freguesias ou dos seus membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Estabelecer as normas gerais de administração do património das Freguesias ou sob sua jurisdição;
 - j) Deliberar sobre a administração de recursos hídricos que por lei estejam sob jurisdição das Freguesias;
 - k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - m) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços das Freguesias;
 - n) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da atividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da mesa da Assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - o) Votar moções de censura à Junta da União de Freguesias, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - p) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da Assembleia, quer da Junta, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para as Freguesias, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;
 - r) Exercer os demais poderes conferidos por lei.
2. Compete ainda à Assembleia da União de Freguesias, sob proposta da Junta:
- a) Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a aberturas de crédito, nos termos da lei;
 - d) Aprovar as taxas das Freguesias e fixar o respetivo valor, nos termos da lei;
 - e) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - f) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta da União de Freguesias e outras organizações;
 - g) Autorizar a União de Freguesias a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, no âmbito das suas atribuições;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial das Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade das Freguesias e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - i) Verificar a conformidade dos requisitos previstos na lei sobre o exercício de funções a meio tempo ou a tempo inteiro do Presidente da Junta;
 - j) Autorizar expressamente a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta da União de Freguesias, fixando as respetivas condições gerais, que podem incluir, nomeadamente, a hasta pública;
 - k) Aprovar posturas e regulamentos;
 - l) Ratificar a aceitação da prática de atos da competência da câmara municipal, delegados na Junta;
 - m) Aprovar, nos termos da lei, os quadros de pessoal dos diferentes serviços da União de Freguesias;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação e a reorganização de serviços dependentes dos órgãos da União de Freguesias;
 - o) Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou outro, às instituições legalmente constituídas pelos funcionários da União de Freguesias, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;
 - p) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras das Freguesias e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 3. A ação de fiscalização mencionada na alínea e) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta da União de Freguesias.
 - 4. Não podem ser alteradas, mas apenas aprovadas ou rejeitadas, as propostas apresentadas pela Junta e referidas na alínea a), na alínea i) e na alínea n) do n.º 2, bem como os documentos submetidos a apreciação, referidos na alínea b) do mesmo número, devendo a rejeição ser devidamente fundamentada, sem prejuízo de a Junta poder vir a acolher, no todo ou em parte, sugestões feitas pela Assembleia.
 - 5. A deliberação prevista na alínea p) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.
 - 6. A Assembleia da União de Freguesias, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da autarquia, se existirem, designados pelo respetivo órgão executivo.

Artigo 7.º

(Delegação de tarefas)

A Assembleia da União de Freguesias pode delegar, nas organizações de moradores ou outras, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Título II - MEMBROS OU REPRESENTANTES

Artigo 8.º

(Instalação)

- 1. O Presidente da Assembleia da União de Freguesias cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 2.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 9.º

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia da União de Freguesias;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento;
- g) Justificar as faltas, nos termos da Lei;
- h) Comunicar à Mesa quando se retirarem definitivamente no decurso das reuniões.

Artigo 10.º

(Direitos dos membros)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia da União de Freguesias, além dos conferidos por Lei, e reportando-se a assuntos de interesse das Freguesias:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- h) Propor listas para a Mesa da Assembleia;
- i) Eleger, os vogais da Junta da União de Freguesias, mediante proposta do Presidente da Junta, nos termos da Lei;
- j) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação da Junta da União de Freguesias e dos seus serviços;
- k) Solicitar, por escrito, à Junta da União de Freguesias, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- l) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- m) Solicitar as atas das reuniões da Junta e os boletins informativos;
- n) Os membros da assembleia pertencentes ao mesmo partido político, quando em número superior a um, têm o direito de se constituir em grupo político. Para tal, devem apresentar a respetiva declaração à Mesa na primeira reunião subsequente à instalação do órgão, designando desde logo o seu representante;
- o) Às alíneas h) e i) anteriormente melhor discriminadas aplicar-se-á a Lei da paridade (Lei Orgânica n.º 3/2006 de 21 de agosto, em vigor).

Título III - GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 11.º

(Casos de impedimento)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 12.º

(Fundamento de escusa e suspeição)

1. O membro da Assembleia deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta e, designadamente:



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, ato ou contrato.

Título IV - PERDA, SUSPENSÃO E RENÚNCIA DO MANDATO

Artigo 13.º

(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previsto no artigo seguinte.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 14.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. O Presidente da Assembleia deverá tornar pública a ocorrência referida no n.º 2 e 4 por editais.

Artigo 15.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional/académica inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
4. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
7. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos previstos na lei.
8. A convocação do membro substituto faz-se nos termos da lei.
9. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 16.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto na lei e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Título V - MESA DA ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

Artigo 17.º

(Composição da mesa)

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita pela Assembleia da União de Freguesias de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia da União de Freguesias elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
5. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia da União de Freguesias.

Artigo 18.º

(Competências da mesa)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta da União de Freguesias;
 - d) Comunicar à Assembleia da União de Freguesias as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia da União de Freguesias do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia da União de Freguesias;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia da União de Freguesias.



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia da União de Freguesias.

Artigo 19.º

(Competências do presidente da assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia da União de Freguesias:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei.
- c) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, assegurando a ordem dos trabalhos;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- f) Colocar a discussão e votação, as propostas e requerimentos apresentados;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia da União de Freguesias;
- h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Assegurar o cumprimento da Lei, do regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo regimento interno ou pela assembleia.

Artigo 20.º

(Competência dos secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e dar andamento ao expediente da mesa, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar os documentos a submeter à votação;
- c) Ordenar as inscrições para uso da palavra dos membros da Assembleia e do público;
- d) Proceder às leituras necessárias durante as sessões;
- e) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- f) Elaborar as minutas e as atas das sessões, na falta de funcionário nomeado para o efeito.

Título VI — TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 21.º

(participação de membros da junta nas sessões)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia da União de Freguesias pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vogais da Junta devem assistir às sessões da Assembleia da União de Freguesias, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto.
4. Os Vogais da Junta da União de Freguesias podem intervir para prestar esclarecimento sobre alguma matéria, quando solicitados pela mesa.
5. Os Vogais da Junta da União de Freguesias podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 22.º

(Sessões ordinárias)

1. A Assembleia da União de Freguesias tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por meio eletrónico com uma antecedência mínima de oito dias.
 - a) Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
 - b) Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por meio eletrónico, acusando a sua receção até 72 horas após o envio, pelo menos com oito dias consecutivos de antecedência, conforme previsto no n.º 1, do artigo 11.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em último recurso carta registada com aviso de receção.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, exposta no seguinte ponto.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 23.º

(Sessões extraordinárias)

1. A Assembleia da União de Freguesias reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) Pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da União de Freguesias, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000 e 50 vezes quando for superior.
2. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por meio eletrónico, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
 - a) Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
 - b) Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por meio eletrónico, acusando a sua receção até 72 horas após o envio, pelo menos com cinco dias consecutivos de antecedência, conforme previsto no n.º 2, do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em último recurso carta registada com aviso de receção.
3. Quando o Presidente da mesa da Assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 24.º

(Participação de eleitores)

1. Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 25.º

(Quórum)

1. A Assembleia da União de Freguesias só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão, com um intervalo, de pelo menos 24 horas, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26.º

(Associações/comissões e sua participação na assembleia)

Poderão participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, fazendo-se representar por um elemento devidamente identificado e credenciado para o efeito.

Artigo 27.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é enviada por protocolo ou correio eletrónico a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a consulta da respetiva documentação, sendo esta publicitada nos locais públicos e na página Web da união das freguesias com a documentação da sessão.

Artigo 28.º

(Período prévio)

1. Sem prejuízo do que se dispõe no artigo 30.º, em cada reunião haverá um período de 15 minutos destinados a tratar dos assuntos seguintes:
 - a) Distribuição da relação do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das reuniões da Assembleia;
 - b) Discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores.

Artigo 29.º

(Período antes da ordem do dia)

1. Em cada sessão ordinária há um período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- a) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela própria mesa;
- b) Interpelação mediante perguntas orais à Junta da União de Freguesias, sobre assuntos da Administração e Funcionamento e respetiva resposta;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;
- d) Votação e recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 30.º

(Período da ordem do dia)

O período da Ordem do Dia será destinado, exclusivamente, à matéria constante da convocatória.

Artigo 31.º

(Período de intervenção aberto ao público)

1. Em todas as reuniões ordinárias da Assembleia da União de Freguesias haverá um período de intervenção aberto ao público, com a duração máxima de trinta minutos.
2. O período referido no número anterior está limitado a 10 minutos de intervenção, podendo ser prolongado caso a mesa assim o delibere.
3. Apenas serão permitidos como assunto de intervenção os que tenham interesse direto para as Freguesias.
4. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.
5. O Presidente da Assembleia concederá a palavra ao Presidente da Junta para, querendo, responder a questões que visem diretamente a Junta.
6. A intervenção do público far-se-á após o Período da Ordem do Dia.

Artigo 32.º

(Do uso da palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratamento de assuntos de interesse local, intervindo no período antes da Ordem do Dia, não excedendo os dez minutos por cada membro.
 - b) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;
 - c) Participarem nos debates;
 - d) Invocar o regimento ou interpelarem a mesa;
 - e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou, fazerem requerimentos;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

- f) Formularem reclamações, recursos, protestos, e contrapropostas, devidamente fundamentados;
 - g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;
 - h) Deduzirem declarações de voto.
2. A palavra será concedida à Junta da União de Freguesias para:
 - a) Tratamento de assuntos de interesse local, intervindo no período antes Ordem do Dia, não excedendo os dez minutos por cada membro.
 - b) Participarem nos debates;
 - c) Apresentação do plano de atividades e orçamento ou relatório de contas.
 3. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, que terá sempre prioridade.
 4. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.
 5. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância.
 6. Ao Presidente assiste o direito de advertir o orador, quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra, se insistir na sua atitude.
 7. Se assim o entender, e caso o orador prolongue demasiado a sua intervenção, pode o Presidente avisar para que termine rapidamente.

Artigo 33.º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Iniciada a votação, nenhum representante poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 34.º

(Tempo de intervenção no período da ordem do dia)

1. Para intervir nos debates da Ordem do Dia será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia, ao Presidente da Junta ou em quem este delegar, e por período total não superior a vinte minutos sobre cada assunto.
2. O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objeto, e não poderá exceder cinco minutos, salvo quando pelo Presidente da Junta para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento, ou das Contas de Gerência, que não poderá, no entanto, exceder quinze minutos.
3. O uso da palavra para protestos, contrapropostas e pedidos de esclarecimentos não poderá exceder três minutos, o mesmo acontecendo com a correspondente resposta.
4. O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá ir além de cinco minutos.



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 35.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação dos assuntos agendados ou funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente. O Presidente da mesa, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

Artigo 36.º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. A inscrição para pedido de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 37.º

(Declaração de voto)

1. Serão admitidas declarações de voto orais devendo as mesmas ser reduzidas a escrito e remetidas à mesa, que as mandará inserir na ata.
2. Só poderá haver declaração de voto oral por cada membro da Assembleia da União de Freguesias

Artigo 38.º

(Formas de votação)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
3. O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
4. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois em caso de empate, em votações por escrutínio nominal.
5. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte,



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Título VII - ATAS

Artigo 39.º

(Atas)

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. De cada sessão, sempre que possível, será gravado um ficheiro áudio, para apoio à redação das atas, e/ou ser entregue às Entidades Judiciárias.
6. As minutas das atas deverão ser enviadas por e-mail, até 8 dias antes da data da realização da reunião seguinte da Assembleia de Freguesia, a todos os membros da Assembleia.
7. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
8. Considerando que a ata é enviada juntamente com toda a documentação, prescinde-se da sua leitura.

Artigo 40.º

(Registo de presenças dos membros da junta)

Nas atas da assembleia da União de Freguesias deverão ser registadas as presenças e ausências dos membros da Junta.



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Artigo 41.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, reduzidas a escrito e remetidas à mesa.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Título VIII - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 42.º

(Comissões e grupos de trabalho)

1. A Assembleia da União de Freguesias pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.
2. A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia.
3. As Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário.
4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respetivas conclusões, no prazo por esta fixado.
5. O presidente da Assembleia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.

Título IX - GRUPOS DE REPRESENTANTES

Artigo 43.º

(Grupos de representantes)

1. Cada formação política tem o direito de participar nas Comissões e Grupos de Trabalho, indicando o representante que os devem integrar.
2. Cada partido tem o direito a pedir a interrupção da reunião por uma ou mais vezes, a qual não pode ser recusada pelo Presidente.
3. As interrupções solicitadas não poderão, na totalidade, exceder 15 minutos por cada agrupamento e por cada reunião.
4. Aos partidos políticos serão concedidos espaços reservados, na sede da Assembleia, para reuniões que os mesmos considerem necessários.



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO

Título X - COMUNICAÇÃO SOCIAL

Artigo 44.º

(Órgãos de comunicação social)

Para o normal exercício da sua função são reservados aos jornalistas e demais representantes da comunicação social, devidamente identificados e credenciados, lugares nas salas onde se realizem as reuniões.

Título XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45.º

(Entrada em vigor e publicidade do regimento)

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da aprovação e constará, por apenso da ata respetiva, revogando o(s) anterior(es).
2. Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e Junta da União de Freguesias, devendo a sua aprovação ser anunciada em editais nos lugares de estilo, dos quais constarão, outros locais onde poderão ser consultados pelo público.
3. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
4. As alterações do regimento só poderão ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da Assembleia da União de Freguesias.

A Presidente da Mesa da Assembleia

Eva Rosmaninho

1.º Secretário (a)

Armindo Campos Pereira de Azevedo

2.º Secretário (a)

Cristiana Vendeiro Lopes

O Vogal

Raúl Gonçalves da Venda

O Vogal

Rui Pedro Oliveira Pereira

O Vogal

José Manuel Correia Gomes

O Vogal

Vitor Manuel Ferreira Martins

O Vogal

Maria Fátima Almeida

O Vogal

João Manuel da Silva